



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br



Missal - PR, 02 de janeiro de 2019.

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO COM TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2019

Justifica-se a contratação da **OI S. A.** com sede na Travessa Teixeira de Freitas, 75, Bairro Mercês, na cidade de Curitiba – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0321-85, para prestação de serviços de telefonia fixa para a Câmara Municipal de Missal, para o ano de 2019.

Justifica-se a contratação da referida empresa por ela ser a única prestadora de serviços de telefonia fixa no município de Missal.

Fundamentados na Lei nº. 8.666, art. 25, de 21 de julho de 1993, considera-se inexigível a licitação:

Lei nº. 8.666

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Devido o embasamento doutrinário a inexigibilidade em tela é praticável, e foi constatado que atende as necessidades da Câmara Municipal. Fixado o valor máximo para a referida contratação do serviço de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).


Custódio Luiz Reis Lima
Presidente da Comissão de Licitações